

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023 CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 08.638.541/0001-51 vem através do seu representante legal que abaixo assina apresentar CONTRA-RAZÕES, face ao recurso apresentado pela empresa NEWTEK COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA nos termos do art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988 e na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo legal para a apresentação da presente Contra Razões são de 03 (três) dias após a interposição do recurso, logo, as contra razões estão plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo na esfera administrativa apenas se dará no dia 15 (quinze) de março do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Neste sentido, a apresentação desta contrarrazão está sendo feita estritamente em obediência ao prazo Legal, estabelecido no art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02.

2. BREVE RESUMO DOS FATOS

O Tribunal Eleitoral do Ceará, através de seu ilustre pregoeiro, marcou a licitação na modalidade pregão eletrônico para o dia 06/03/2023, destacamos que o objeto do certame em epígrafe é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de persianas verticais e horizontais, incluindo fornecimento e instalação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes abaixo e no Anexo IV – Termo de Referência.

As empresas interessadas compareceram e após análise criteriosa da proposta e documentos de habilitação pelo pregoeiro, a empresa ora recorrida, INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA, fora declarada vencedora.

Essa foi a decisão do ilustre pregoeiro.

Inconformada, a empresa recorrente sustenta que as especificações do termo de referência estão confusa e podem gerar erro no orçamento dos produtos.

3. AS RAZÕES PARA IMPROCEDENCIA DO PLEITO RECURSAL. ESTRITO CUMPRIMENTO AS REGRAS EDITALÍCIAS.

Em breve síntese a recorrente alega que as especificações estão confusas e abrem margem para aquisição de produtos errados. Em resumo diz:

"As informações que estão disponíveis tanto no termo de referência, podem confundir os participantes quanto ao produto solicitado. Esse engano pode gerar um erro no orçamento quanto aos valores estimados por estarem orçando produtos diferentes daqueles que o tribunal necessita.."

Preliminarmente, precisamos esclarecer que atendemos todas as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório. As disposições contidas no Capítulo IV - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e Capítulo VIII – DA HABILITAÇÃO foram integralmente atendidas por esta recorrida.

Alega a recorrente, que a descrição dos itens está confusa, contudo não houve nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital.

18.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão eletrônica, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

A falta de manifestação do licitante no que tange a questionamentos e impugnações presumisse concordância com o mesmo. Nesse sentido os tribunais vem repetidamente decidindo;

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. (...) 5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação. 6. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-DF 07011323520178070018 DF 0701132-35.2017.8.07.0018, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/12/2017, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/01/2018 . Pág.: Sem Página

Cadastrada.)"

É prudente registrar que, 10 licitantes participaram do certame, e somente a recorrente teve essa interpretação errônea do edital. Percebe-se que existe um grande equívoco de interpretação do edital pela recorrente.

Nobre julgadora, o presente Recurso de Apelação possui caráter meramente protelatório, uma vez que a recorrente, através de evasivas, foge às raias do bom senso com suas assertivas. Dessa forma, razão não assiste há alegação da recorrente,

4. DO PEDIDO

Face todo o exposto, requer:

4.1 Que sejam recebidas as presentes Contra-razões de recurso;

4.2 Seja JULGADO e o considere como INDEFERIDO O RECURSO DA

4.3 EMPRESA RECORRENTE;

4.4 Manutenção intacta da decisão que declarou vencedora a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA, julgando totalmente improcedente as razões recursais.

Nestes Termos
P. Deferimento

Aracaju/SE dia 15 de março de 2023

INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA
CNPJ 08.638.541/0001-51

[Fchar](#)